

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 119/2021
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 4/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO CEF Nº 1.072.961-09/2020 E CONTRATO DE REPASSE Nº 906547/2020.

Vistos etc.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, e o interesse público, aliados à necessidade de resguardar os recursos municipais e garantir a qualidade dos serviços entregue à população, o Prefeito do Município de Patrocínio/MG, no exercício de suas atribuições legais, decide:

Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 18.492.454/000192, contratada para a execução da obra de recapeamento asfáltico, devido às falhas constatadas na execução dos serviços, conforme descritas no parecer técnico datado de 07/02/2024.

As falhas identificadas incluem a ocorrência de patologias na pavimentação logo após a finalização dos serviços, bem como a ausência de alguns serviços no "trecho 2" da obra, contrariando o estipulado no contrato celebrado entre a empresa e o Município.

O prazo para a conclusão e entrega dos serviços era de dois meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, datada de 23/08/2021, com data limite em 23/10/2023. Contudo, os serviços foram entregues somente em 08/06/2022, caracterizando um significativo atraso na execução contratual.

Em decorrência do mencionado atraso na execução a empresa já foi penalizada com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de dois anos, conforme decisão administrativa publicada em 16/11/2021, cujo prazo expirou em 16/11/2023.

Com o término do prazo da penalidade a empresa poderá novamente participar de processos licitatórios deste Município. No entanto, conforme relatório técnico, os serviços não foram entregues da forma como contratados. O que indica o descumprimento das obrigações contratuais, causando assim prejuízos ao Município.

O art. 45 da Lei nº 9.784/1999 autoriza que a administração adote providências acauteladoras em caso de risco iminente, e sem prévia manifestação do interessado. O art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a suspensão temporária de contratar com Administração. Assim com o objetivo de resguardar o interesse público e a eficiente execução dos recursos públicos, a empresa VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Patrocínio/MG até a conclusão do processo administrativo.

Além disso, poderá ser aplicada à empresa a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, caso as apurações concluam pela sua responsabilidade pelas falhas identificadas.

Esta decisão visa garantir a transparência, a eficiência e a probidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que empresas contratadas para a execução de obras públicas atuem de forma responsável e conforme as exigências contratuais, em benefício da coletividade.

Por fim, determino que sejam adotadas as providências necessárias para a instauração do processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à empresa contratada o direito de se manifestar e apresentar suas razões de defesa.

Publique-se e dê ciência à empresa.

Patrocínio, 19 de fevereiro de 2024.



Deiró Moreira Marra
Prefeito de Patrocínio